

## **CONTRATO n.º 02/2019**

**PARA Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Material de Consumo, para a reforma e organização para implantação do Centro de Bem Estar Animal e de Controle de Zoonoses, com a finalidade de implantação de programa de castração em massa.**

O Município de Lavras do Sul pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza, 373, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Prefeito senhor SÁVIO JOHNSTON PRESTES, RG 1034056307, CPF n.º 48782858004 e a empresa **M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI -**, com sede na Av. Marechal Mascarenha de Moraes, 88, sala B, Bairro Parque Industrial, CEP 16.075.370 na cidade de Araçatuba - SP, inscrita no CNPJ n.º 31.499.939/0001-76, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI, CPF n.º 277.277.588-50, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Material de Consumo, para a reforma e organização para implantação do Centro de Bem Estar Animal e de Controle de Zoonoses, com a finalidade de implantação de programa de castração em massa**, conforme especificações constantes do **Anexo I**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 18/2018**, e do **Processo n.º 63/2018, homologado em 20/12/18, as folhas 494**, mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a **Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Material de Consumo, para a reforma e organização para implantação do Centro de Bem Estar Animal e de Controle de Zoonoses, com a finalidade de implantação de programa de castração em massa**, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I do Pregão Eletrônico n.º 18/2018** e do **Processo 63/2018** mediante autorização da **CONTRATANTE** nas seguintes características:

### **ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:**

Lot e:	Quant.	Unid.	Especificações	Valor Unitário	Valor Contratado
61	01	Unid.	BALANÇA DIGITAL COM COLUNA, prato em material de fácil higienização, pés reguláveis, bivolt ou 220v, medida mínima do prato 80x60cm. Marca: Lider	R\$ 1.741,30	R\$ 1.741,30

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, PAGAMENTO E DAS GARANTIAS:**

**2.1.** A **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ 1.741,30 (Um mil setecentos e quarenta e um reais e trinta centavos), pelos itens descritos acima, podendo, este valor, ser revisado, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado e comprovado.

**2.2.** A forma de pagamento do Município é por Nota de Empenho, devendo ocorrer o depósito em conta do contratado **no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos**, após apresentação da **NOTA FISCAL/FATURA**, visada e datada pelos Fiscais do Processo, neste caso as senhoras **Fernanda Leal Teixeira e Wanda Berenice Munhoz Martins**.

**2.3.** **Somente serão pagos** os valores correspondentes aos bens **efetivamente entregues**, após apresentação da **NOTA FISCAL/FATURA**, visada e datada pelo Fiscal do Processo.

**2.4.** O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na **NOTA FISCAL/FATURA** o valor correspondente aos referidos tributos.

**2.5.** Para o caso de faturas incorretas, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à **CONTRATANTE**, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova **NOTA FISCAL/FATURA**.

**2.6.** A **CONTRATADA** obriga-se a prestar garantias contra todo e qualquer defeito em todos os itens do objeto deste contrato, pelo prazo de (01) um ano a contar da entrega do objeto.

**2.7.** A troca de itens que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser prestada em até 24 (Vinte e quatro) horas da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.

**2.8.** A **CONTRATADA** se obriga a garantir que os itens cotados no referido Processo 63/2018, encontram-se dentro dos padrões usuais para comercialização;

**2.9.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária existente na rubrica:

0669 – 10.304.0226 1.067.4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equip.Mat Permanente - R\$ 28.294,20.

0677 – 10.304.0226 2.139.3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Mat Consumo - R\$ 10.000,00.

0837 – 18.541.0216 2.125.3.3.90.30.00.00.00.00.1046 – Mat Consumo - R\$ 4.361,75.

0840 – 18.541.0216 2.125.4.4.90.52.00.00.00.00.1046 – Equip.Mat Permanente - R\$ 3.000,00.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA GARANTIA:**

**3.1.** Os itens ora licitados, NOVOS (primeiro uso), deverão ser entregues no **prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do aceite do pedido de entrega, feito através da apresentação da cópia do respectivo Empenho, e serão recebidos e conferidos pelas servidoras responsáveis pela fiscalização do contrato, dentro dos dias e horários e no endereço abaixo especificado, exatamente como descrito neste edital e seus anexos.

#### **3.1.1. Local de entrega:**

**SEDE DO CENTRO DE BEM ESTAR E CONTROLE DE ZOOSE**  
**(ANTIGO MERCADO PÚBLICO)**

**Rua Cel. Meza, S/N.**

**CEP 97390-000**

**Lavras do Sul – RS**

**MEDIANTE COMUNICAÇÃO NA SEDE ADMINISTRATIVA**

**DA SECRETARIA DE SAÚDE, NA RUA DR. PIRES PORTO, Nº332.**

**Horário para entrega: Das 8h as 14h, de segunda a sexta-feira.**

**3.2.** Os itens, objetos deste, deverão ser entregues exatamente como descritos no edital e seus anexos, ficando, desde já, estabelecido que só sejam aceitos após exame efetuado por servidor habilitado, indicado para tal fim e, caso não satisfaçam as expectativas exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.

**3.3.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, à custa da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

**3.4.** O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Administração, após esse período, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores em seu Art. 78, bem como o edital, no que diz respeito às SANÇÕES.

**3.5.** A CONTRATADA, se obriga a prestar garantias contra todo e qualquer defeito nos itens, pelo prazo padrão de mercado, quando for o caso.

**3.6** A CONTRATADA ficará obrigada a prestar serviços de troca de itens/peças que apresentarem vícios ou defeitos, devendo fazê-la em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.

**3.5.** A CONTRATADA obriga-se a garantir que os itens cotados no referido Processo 63/2018, encontram-se dentro dos padrões usuais para comercialização.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

#### **4.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**a)** Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;

**b)** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.

#### **4.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**4.2.1.** A CONTRATADA se obriga a entregar os bens objeto deste no prazo, na forma e local estabelecidos neste Edital e seus anexos, mediante solicitação da Secretaria requisitante.

**4.2.2.** A CONTRATADA, se obriga a prestar garantias contra todo e qualquer defeito nos itens, pelo prazo padrão de mercado, quando for o caso.

**4.2.3.** A CONTRATADA se obriga a reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**4.2.4.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas da licitação.

**4.2.5.** A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pela CONTRATANTE, nos parâmetros estabelecidos na Lei 8.666/93.

**4.2.6.** A CONTRATADA se obriga a assumir os ônus e responsabilidades pelo reconhecimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste processo.

**4.2.7.** A CONTRATADA se obriga a cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

**4.2.8.** A CONTRATADA se obriga a garantir a assistência técnica ofertada pelo fabricante dos bens durante todo o prazo contratado.

**4.2.9.** Manter durante toda a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e

qualificação, estipulados no Processo Licitatório original do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas.

**4.2.10.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Poder Executivo ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**4.2.11.** Não transferir, subcontratar, ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação deste processo.

**4.2.12.** Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**4.2.13.** Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do contrato, pagando os emolumentos prescritos em lei.

**4.2.14.** Outras obrigações constantes no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

**4.2.15. A futura CONTRATADA NÃO SERÁ RESPONSÁVEL:**

a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior.

**4.3. A futura CONTRATADA NÃO SERÁ RESPONSÁVEL:**

**4.3.1.** Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**5.1.** O presente contrato terá vigência da data em que firmado, até o prazo de 01 (um) ano, contados da data da entrega do objeto, para fins de prestação de garantia.

**CLÁUSULA SEXTA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:**

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

**CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:**

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

**CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

**12.1.1.** Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

**12.1.2.** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

**12.1.3.** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

**12.1.4.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

**12.2. Advertência por escrito:** sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

**12.3. Multa,** da seguinte forma:

**12.3.1.** A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 12.1.2.;**

**12.3.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 12.1.1.;**

**12.4.** Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

**12.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**12.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**a)** nos casos definidos no **subitem 12.3.2** acima: por 1 (um) ano.

**b)** nos casos definidos no **subitem 12.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

**12.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**12.8.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar este contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 03 de janeiro de 2019.

---

Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal

---

M.K.R – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI  
CNPJ - 31.499.939/0001-76

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_